



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277849

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2354367-27.2024.8.26.0000, da Comarca de Laranjal Paulista, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado JOSE ROBERTO BUENO DE CAMARGO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 24 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2354367-27.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: JOSE ROBERTO BUENO DE CAMARGO

VOTO nº 20350

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Divergência quanto ao valor devido pelo banco – Constatação, com autorização para que o banco levante o valor excedente – Ausência de manifestação quanto a terceiro depósito realizado pelo banco – Determinação de levantamento, com observação.

Agravo provido

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que não aplicou o Tema 677 e homologou o valor devido autorizando a expedição de mandado de levantamento em favor do exequente e do executado.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, que a r. decisão recorrida não considerou o depósito que realizou por ocasião da impugnação da incidência ou não do Tema 677, requer que a determinação de levantamento inclua referido valor depositado.

Deferido efeito suspensivo.

Ausente contraminuta, conforme certidão de fl. 17.

É O RELATÓRIO.

Conforme determinado na r. decisão recorrida foi deferido ao exequente o levantamento do valor de R\$ 3.982,98 já depósito em 17.02.2023 e, ao executado, o levantamento do valor depositado em 22.06.2023.

Contudo, observa-se que o executado realizou outro depósito em 24.09.2024, no valor de R\$ 157.790,69, referente à impugnação sobre o Tema 677 (fls. 462/470, dos autos principais).

Afastada a incidência do Tema 677, razão assiste ao executado quanto ao levantamento do depósito efetivado por ele, em 24.09.2024 (fls. 469), salvo alguma determinação ulterior do D. Juízo de origem, aqui não comunicada ou não verificada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

EDUARDO VELHO

Relator